

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 118/2016 EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a pedido, a Servidora **MARIA DA PENHA LEITE MEIRELLIS LOPES**, Agente Administrativo, Matrícula nº 883, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **19/12/2016**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 119/2016 EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a pedido, o Servidor **EDSON DEODATO DUARTE**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 9605, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **16/12/2016**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

Notificação – Nº 00178**Contribuinte:** Gilberto Mangueira Domingues**Endereço:** Rua Saulo Ramos, nº 1.001 - LT 11 QD H – Santa Ely**Relato:** Entulho em frente ao lote, no logradouro público.**Observações:** Retirar o entulho no prazo de 15 dias.**Data:** 24/11/2016**Hora:** 11:03**Joabe Castro Pina****Agente de Fiscalização****Matrícula. 11.606**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 121/2016 EM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 8200/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal, **EMILENE DUTRA DE CASTRO**, Merendeira, Matrícula 8658, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter definitivo**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 8200/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **19/12/2016**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 122/2016 EM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 6761/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal, **MÉRCIA DIAS**, Auxiliar de Creche, Matrícula 9338, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter definitivo**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 6761/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **19/12/2016**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DCXXVI - 20 de dezembro de 2016 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

PROCESSO Nº. 321/16

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art. 25, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação com a Empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**. CNPJ: 01.772.798/0002-33, situado à Estrada Viracopos, KM 4, Distrito Industrial, Vinhedo - SP, referente à aquisição de insumos para atender as necessidades dos pacientes Fábio Pinto Farias e Gabryel Grativol Schuindt, no valor total de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

Publique-se
Em, 28 de outubro de 2016

Gilson Motta Paixão
Coordenador FMS
Port.375/15

Ratifico a autorização do Senhor Coordenador, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação emergencial com a Empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**. CNPJ: 01.772.798/0002-33, situado à Estrada Viracopos, KM 4, Distrito Industrial, Vinhedo - SP, referente à aquisição de insumos para atender as necessidades dos pacientes Fábio Pinto Farias e Gabryel Grativol Schuindt, no valor total de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

Publique-se
Em, 28 de outubro de 2016

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Port. 516/14

NOTA DE ESCLARECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2016, originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 23/2016, Processo administrativo 60/2016 Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos e demais materiais de informática para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Vigência: 15/12/2016 – 14/12/2017.

Informamos através deste que a empresa **Real Nutrição Comércio e Serviços de Saúde LTDA - ME**, não assinou a Ata mencionada acima, firmada nos direitos que a ela são atribuídos, através do Item 4.2 (Edital de Licitação) – **O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;** Casimiro de Abreu 15 de dezembro de 2016.

Sonia Maria Coelho da Silva – Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 120/2016 EM, 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 7336/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal, **ANA CARLA DA SILVA ARAUJO PRATES**, Merendeira, Matrícula 8609, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter definitivo**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 7336/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **19/12/2016**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

CONTRATO DE COMPRA Nº 020/2016**Processo Nº:** 042/2016**Empenho Nº:** 068, 069 e 070/16**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social**CONTRATADA:** F.O.S INFORMÁTICA LTDA – ME, Rua Pastor

Luiz Laurentino da Silva, nº 227/102 – Bairro Pessoinha – Casimiro

de Abreu / RJ

CNPJ: 05.728.789/0001-15**VALOR:** R\$ 7.780,00 (sete mil e setecentos e oitenta reais)**COND. DE PAGTO:** Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.**OBJETIVO:** Referente à aquisição de toners a fim de atender as necessidades do FMAS.**Rosana Lélia de Souza Santos Machado**

Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 074/2016

Processo nº.: 195/2016
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Contratada: ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA ME
 End.: Rua Padre Anchieta, nº. 163 - Loja 02 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ
 CNPJ: 05.021.736/0001-60
 Prazo para início de execução dos serviços: Será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da ordem para início da execução dos serviços.
 Valor Total: 979.791,09 (novecentos e setenta e nove mil reais, setecentos e noventa e um reais e nove centavos).
 Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
 Objeto: Referente contratação de empresa especializada para continuidade da construção de 01 (uma) Unidade de Atenção Especializada em Saúde, Rua Nilo Peçanha, esquina com Rua Francisco Lopes – Centro – Sede do Município de Casimiro de Abreu/RJ.
Casimiro de Abreu, 30 de novembro de 2016

Edson Mangefesti Franco
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria nº 516/14

Notificação – Nº 00180

Contribuinte: Fernando Augusto de Barros
Endereço: Rua Pastor Luis Laurentino da Silva, 982 - Lote 18 - Quadra 18 – Mataruna.
Relato: Resíduos de obra sendo lançado no lote vizinho durante a construção devida a falta de tela de proteção.
Observações: Fica o proprietário responsável pela construção, notificado a colocar tela de proteção no local.
Data: 15/12/2016
Hora: 10:10

Marcela Silva Tavares
 Agente de Fiscalização
 Matrícula. 11.607

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
 Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
 Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
 CNPJ: 29115458/0001-78
 Tiragem: 1500 exemplares
 Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte
 Número de registro: 30277/RJ

EXTRATO DE EMPENHO

Esta Secretaria torna público o extrato de empenho constituído na forma abaixo:
PROCESSO: 219/16
FAVORECIDO: CONCEPT WORK LTDA
CNPJ: 97.536.186/0001-49
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AO SETOR DE TRANSPORTE.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 114/2016
NOTA DE EMPENHO: 459/16 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016
VALOR: R\$5.900,00 (CINCO MIL NOVECENTOS REAIS)
FUNCIONAL: 10.302.0071.2.101
ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00.00.0202
FONTE: 0202- SUS
NOTA DE EMPENHO: 458/16 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016
VALOR: R\$1.900,00 (UM MIL NOVECENTOS REAIS)
FUNCIONAL: 10.301.0059.2.175
ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00.00.0602
FONTE: 0602- SUS SUPERAVIT
A INICIAR EM: 17/10/2016
PRAZO PARA ENTREGA: 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO.

Edson Mangefesti Franco
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria nº 516/14

Auto de Embargo – Nº 0571

Contribuinte: Henrique Pedreira Senra.
Endereço: Rua: Nossa Senhora do Carmo. - Loteamento Soc. Fluminense Chácara - Casimiro de Abreu.
Obs.: Obra iniciada e em execução sem projeto aprovado.
Data: 19/12/2016

Marcela Silva Tavares
 Agente de Fiscalização
 Matrícula. 11.607

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 117/2016 EM, 15 DE DEZEMBRO 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS aos servidores relacionados no Anexo I, II e III desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público.

RICARDO SILVA LOPES
 Secretário de Administração
 Port. 006/2013

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo FMAS, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o FMAS adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
 - suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
 - declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
- 12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 31 de março de 2016.

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rosana Lélia de Souza Santos Machado

PAF SERRA-MAR FUNERÁRIA LTDA ME
Aridelço Siqueira da Silva

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.3. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplimento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

9.5. Será considerado adimplimento, a data em que a Secretaria Municipal Educação deu o RECEBIMENTO do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;

9.6. A Secretaria Municipal Educação solicitará a emissão de nota fiscal, após entrega de todo o material no Setor de almoxarifado no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.

9.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria Municipal de Educação efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

9.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente, CONTRATADA ou Cheque nominal, conforme informações apresentadas pela mesma.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FMAS:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo FMAS.
f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

ANEXO I

NOVEMBRO					
MATR	NOME	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS DE FÉRIAS	ABONO
ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL					
6401	Jobel de Oliveira Manhães	Guarda Municipal	2014/2015	01/11/16 a 30/11/16	[] Sim [x] Não
6295	Victor Hugo Gomes da Silveira	Guarda Municipal	2014/2015	01/11/16 a 30/11/16	[] Sim [x] Não
9184	Willian Paula de Coutinho	Guarda Municipal	2014/2015	01/11/16 a 30/11/16	[] Sim [x] Não
SAÚDE					
6401	Ariane Azevedo Gaião	Ag. Comb. Endemias	2014/2015	01/11/16 a 30/11/16	[] Sim [x] Não
1076	Fábio José de Almeida	Odontólogo	2013/2014	01/11/16 a 30/11/16	[] Sim [x] Não
1183	Letícia Pereira Rodrigues	Ag. Serviços Gerais	2014/2015	01/11/16 a 30/11/16	[] Sim [x] Não

ANEXO II

DEZEMBRO					
MATR	NOME	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS DE FÉRIAS	ABONO
OBRAS					
408	Adilson Ladislau	Ag. Serv. Gerais	2014/2015	01/12 a 30/12/2016	[] Sim [x] Não
ORDEM PÚBLICA					
6234	Alan Jeferson Moreira Marques	Guarda	2014/2015	01/12 à 30/12/2016	[] Sim [x] Não
6261	Eric de Oliveira Castro	Guarda	2014/2015	01/12 à 30/12/2016	[] Sim [x] Não
6238	Sueli Barbosa da Cruz	Guarda	2014/2015	01/12 à 30/12/2016	[] Sim [x] Não
10208	Alaézio Rodrigues Filho	Vigia	2014/2015	01/12 à 30/12/2016	[] Sim [x] Não
PROCURADORIA					
11041	Kelly Cristina Calvet Vicente	Assistente -2	2014/2015	01/12 a 30/12/2016	[] Sim [x] Não
SAÚDE					
1170	Ivanete Raposo Gorges	Aux.de Enfermagem	2014/2015	01/12 a 30/12/2016	[] Sim [x] Não
1206	Nair Schimit Santa Rosa	Aux.de Enfermagem	2014/2015	01/12 a 30/12/2016	[] Sim [x] Não

ANEXO III

JANEIRO					
MATR	NOME	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS DE FÉRIAS	ABONO
MEIO AMBIENTE					
2551	Denise de Almeida Maia Peixoto	Ag. Administrativo	2014/2015	09/12 a 07/01/2017	[] Sim [x] Não
ORDEM PÚBLICA					
5990	André Luis de Almeida Triani	Médico Cardiologista	2014/2015	02/01 a 31/01/2017	[] Sim [x] Não
2973	Denise do Nascimento Fernandes	Aux.de Enfermagem	2014/2015	02/01 a 31/01/2017	[] Sim [x] Não
1076	Fábio José de Almeida Marques	Odontólogo	2014/2015	02/01 a 31/01/2017	[] Sim [x] Não
1213	Ovênia de Fátima Ribeiro Figueiredo	Médico Clínico Geral	2014/2015	02/01 a 31/01/2017	[] Sim [x] Não
2974	Silvania Grativol Marchon Teixeira	Farmacêutico Bioquímico	2014/2015	02/01 a 31/01/2017	[] Sim [x] Não
OBRAS					
2963	Karla Andrade Soares Lopes	Auxiliar Administrativo	2015/2016	02/01 a 31/01/2017	[] Sim [x] Não
2633	Vitor Stutz Pinto	Assessor Técnico	2015/2016	02/01 a 31/01/2017	[] Sim [x] Não

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 01/2016
LICITAÇÃO n.º 01/2016 – Pregão Presencial

Aos 31 dias do mês de março de 2016, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 385, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, a seguir denominado **FMS**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

PAF SERRA-MAR FUNERÁRIA LTDA ME., CNPJ 03.249.100/0001-44, estabelecida na rua Humberto Marinho, n.º 451 - Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Socio Sr Aridelço Siqueira da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 063404750 e CPF n.º 736.858.527-87.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atender as necessidades das pessoas carentes deste Município.

1.1. Este instrumento não obriga o FMAS a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço funerário contendo: urna mortuária, remoção do corpo, cortejo com preparação do corpo, ornamentação de flores artificiais		100	1.170,00	117.000,00
2	Serviço funerário contendo: urna mortuária, remoção dos municípios fora do município com 300 (trezentos) Km, cortejo com preparação do corpo, ornamentação de flores artificiais		08	1.345,00	10.760,00
				TOTAL R\$	127.760,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá o Fundo Municipal de Assistência Social, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMAS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO
CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os serviços funerários deverão ser feitos imediatamente após a solicitação feita pelo funcionário responsável do Fundo Municipal de Assistência Social durante o exercício de 2016, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

4.1.1 – A família será beneficiada pelos serviços funerários completos, conforme o item 1

4.1.2 – o item 2 da tabela do item 2 do anexo I (termo de referencia), só será utilizado caso os munícipes venham a falecer dentro da quilometragem máxima de 300 (trezentos) km do município.

4.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços

4.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação;

4.4. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, contendo a relação dos beneficiários durante o mês, assim como cópia da declaração de óbito e documentos do falecido, a nota fiscal será atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias;

4.5. A firma vencedora deverá assinar contrato com o município se comprometendo a prestar os serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA
CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da FMAS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMAS

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos gêneros, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente o FMAS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O FMAS pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.